

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS –
FACC

Eduardo Girão Butruce

FRAUDES EM DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS EMPRESAS
DE CAPITAL ABERTO – INCENTIVOS DE LONGO PRAZO E OS
SINAIS DE ALERTA EM RISCOS DE GESTÃO DA ENTIDADE

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Rio de Janeiro - RJ
2022

Eduardo Girão Butruce

**FRAUDES EM DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS EMPRESAS
DE CAPITAL ABERTO – INCENTIVOS DE LONGO PRAZO E OS
SINAIS DE ALERTA EM RISCOS DE GESTÃO DA ENTIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Claudio Marcos Maciel da Silva

Rio de Janeiro - RJ
2022

Dedico este Trabalho às memórias dos meus pais, Zélio e Maria Teófilo, à Claudia e Clara, esposa e filha, que me mostram a cada dia o quanto há em mim de realização, e às minhas irmãs, Isabella e Roberta Maria.

Agradeço aos professores, aos colegas e ao corpo administrativo pelo aprendizado e convivência.

Ao Prof. Claudio Marcos Maciel da Silva meu muito obrigado.

Não posso também deixar à margem a sociedade brasileira, que contribui para a manutenção do ensino público brasileiro, verdadeiro fator de permeabilidade social. Obrigado sinceramente.

RESUMO

As demonstrações financeiras apresentam aos usuários a situação patrimonial, econômica e financeira das empresas. Os problemas em sua elaboração são decorrentes de diversos fatores, que são os pontos sensíveis em sua elaboração. Com base nas questões propostas por Murcia e Borba (2007), que apontam esses pontos críticos e os classificam entre diversos grupos, este trabalho tem como orientação a sugestão para mitigar os riscos inerentes da atividade de gestão da entidade.

Com base no entendimento das demonstrações financeiras e sua evolução no tempo, este trabalho também apresenta questões sobre execução de fraudes, em conformidade com as teorias da Economia do Crime, do entendimento das fraudes em demonstrações financeiras, da legislação e dos mecanismos de controle e monitoramento. Além disso, propõe indicar uma série de possíveis mudanças que podem mitigar os problemas provenientes das ações voluntárias fraudulentas da administração.

Palavras-chave: Demonstrações financeiras, *red flags*, fraude, controle social, plano de incentivo de longo prazo.

ABSTRACT

Financial statements present to users the equity, economic and financial situation of companies. The problems in its elaboration are due to several factors, which are the sensitive points in its elaboration. Based on the questions proposed by Murcia and Borba (2007), who point out these critical points and classify them among different groups, this work is guided by the suggestion to mitigate the risks inherent in the entity's management activity.

Based on the understanding of financial statements and their evolution over time, this work also presents questions about the execution of frauds, in accordance with the theories of Economics of Crime, the understanding of fraud in financial statements, legislation and control and monitoring mechanisms. . In addition, it proposes to indicate a series of possible changes that can mitigate the problems arising from fraudulent voluntary actions by the administration.

Keywords: Financial statements, *red flags*, fraud, social control, long-term incentive plan.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. RELAÇÃO ENTRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E CRIMES	7
2.1. Demonstrações Financeiras	7
2.2. Economia do Crime	10
2.3. Fraude nas Demonstrações Financeiras	11
2.4. Legislação sobre crimes financeiros	12
2.5. Mecanismos de Controle e Monitoramento	13
2.6 O papel das <i>red flags</i>	14
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
4. REFERÊNCIAS	20

1. INTRODUÇÃO

As Demonstrações Contábeis são o principal instrumento de apresentação dos dados financeiros das entidades. A partir das informações presentes nos diversos relatórios que as compõem, são possíveis realizações de análises dos números, seja na estática de um exercício, ou pelo seu conjunto ao longo do tempo. A partir dessas análises, realizar inferências sobre a situação patrimonial da empresa.

Ao expandir o interesse desses relatórios para os agentes de mercado, a Companhia tem que obedecer a diversos regramentos emanados pelo Órgão regulador do mercado acionário, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os trabalhos realizados pelos administradores das empresas ficam sob os interesses dos efetivos proprietários e dos demais sócios, dos reguladores, do mercado financeiro e do meio ao qual está inserido, seja através de resultados comparativos com a concorrência ou pela oportunidade de mercado de negócio.

Esses interesses diversos tendem pressionar a administração em buscar por resultados cada vez maiores – lógica do sistema capitalista. Assim, as ações administrativas superior possuem um risco inerente à atividade, o que pode levar ao cometimento de ações moralmente questionáveis e até ilegais.

Algumas teorias de Economia do Crime buscam explicar a motivação da ação humana. Iniciando pelo do triângulo de Cressey, Machado e Gartner (2018), que aponta como elementos que induzem a prática de atos irregulares a pressão, a oportunidade e a racionalização, até chegar a Becker, que cria um modelo onde aborda que os determinantes da criminalidade decorrem também de uma avaliação racional em que os benefícios são maiores que os custos.

A partir do estudo de Murcia e Borba (2007), que elenca e agrupa as *red flags* indicadas em diversos outros estudos, este trabalho teórico objetiva debater ações que dependem da administração da entidade para mitigar a ocorrência de fraudes. Com fundamento nos sinais de alertas apresentados pelos autores no agrupamento de Gestores da Entidade, analisar ações que podem mitigar fraudes que impactam as demonstrações contábeis, com incentivos de longo prazo específico de diferimento de bônus, que gera

tendência de comprometimento de todos os agentes envolvidos na entidade, sócios/acionistas, administradores e trabalhadores, em alongar as próprias responsabilidades.

1. RELAÇÕES ENTRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E CRIMES

2.1. Demonstrações Financeiras

O marco principal do surgimento das Demonstrações Contábeis, conforme conhecidas atualmente, está na Lei 6404, de 15/12/1976. Essa lei é conhecida internamente como Lei das Sociedades Anônimas, Lei das Sociedades por Ações ou Leis das S/A e foi criada em um momento de grandes alterações da legislação voltada à melhoria do Sistema Financeiro no país, iniciadas com a Lei 4.595, de 31/12/1964, que criou os órgãos que ainda fazem parte da administração pública federal, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, como também a Lei 6.385, de 7/12/1976, da criação do órgão de controle do mercado de ações, a Comissão de Valores Mobiliários.

Sobre as demonstrações financeiras, à época do surgimento da Lei 6.404, o art. 176 determinava que deveriam constar o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, cada uma dessas pertencente, pela ordem, aos incisos de I a IV do referido artigo (SZUSTER *et al*, 2013).

O Balanço Patrimonial representa a estática do patrimônio de uma entidade em determinada data, separadas entre o ativo, o passivo e o patrimônio líquido. A demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados evidencia as alterações nas contas do patrimônio líquido no período indicado. A demonstração do resultado apresenta as vendas totais e decresce na medida da composição dos elementos que incidiram sobre os dados operacionais, elementos do patrimônio, até se chegar ao número final. A derradeira demonstração, das origens e aplicações de recursos, não é mais obrigatória segundo a lei societária, mas representava as fontes de recursos da entidade e as alocações ao longo do exercício (MARTINS e MIRANDA, 2012).

Além desses demonstrativos elencados, a lei 6.404/1976 também determina em seu § 4º a apresentação de informações complementares, as Notas Explicativas, que

trazem maiores detalhamentos para o entendimento do registro exposto, agregado ou não, no respectivo demonstrativo.

A Lei das S/A indicava que as notas explicativas deveriam complementar os demonstrativos, juntamente com quadros com maiores detalhamentos. Com a lei 11.941, em seu § 5º, elenca uma série de determinações que devem compor essas notas (VICECONTI e NEVES, 2012). Além disso, essa mesma lei ainda autoriza à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar divergentemente para atendimento de sua finalidade em estabelecer normas para as companhias abertas.

Há de se destacar as alterações ocorridas na exposição dos dados participação societária, através da Lei 9.457, de 5/5/1997, com o término das ações ao portador, entre outras alterações.

Atualmente, outras normas realizaram alterações nos demonstrativos obrigatórios para divulgação. A Lei no. 11.638, de 28/12/2007, alterou o inciso IV do art. 176, excluindo o demonstrativo de origens e aplicação de recursos substituindo-o pelo demonstrativo de fluxo de caixa e, ainda, incluiu para as companhias abertas a demonstração do valor adicionado. Outra lei que alterou significativamente o art. 176 da Lei 6.404/76 foi a 11.941, de 27/5/2009, que realizou alterações nas Notas Explicativas (MATARAZZO, 2010)

Ao tratar do tema as Demonstrações Financeiras das companhias abertas, há também de destacar as determinações da Comissão de Valores Mobiliários, que regulam as operações de empresas que possuem o seu capital representado em ações negociadas em mercados. Há exigência da apresentação, em adição aos demonstrativos da Lei das S/A, da Demonstração de Resultado Abrangente e, em substituição à Demonstração do Lucro ou Prejuízo Acumulado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Na primeira década deste século, a Lei 11.638/2007 trouxe mudanças significativas para a contabilidade brasileira, com a convergência das normas contábeis nacionais às internacionais, conhecidas como *International Financial Reporting Standards* (IFRS). Porém, para as companhias abertas, a Comissão de Valores Mobiliários normatizou através da Instrução 457, de 13/7/2007, ou seja, anterior à própria Lei 11.638/2007, a exigência, a partir do exercício findo em 2010, da apresentação das demonstrações financeiras consolidadas em conformidade com o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board* – IASB. Esclareceu ainda que essas demonstrações consolidadas das companhias abertas deverão ser elaboradas com base em pronunciamentos plenamente

convergentes com as normas internacionais, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e referendados pela CVM. As demonstrações financeiras consolidadas das companhias abertas serão denominadas “Demonstrações Financeiras Consolidadas em IFRS.

Como se depreende da Instrução CVM, que posteriormente sofreu atualização por outro normativo, Instrução 485, de 1/9/2010, essa norma visou inicialmente as demonstrações consolidadas de companhias abertas. Porém, por uma questão de uniformização das práticas, com impactos em custos, esses demonstrativos deveriam, ao menos, existir nas empresas de um modo geral, o que provoca o efeito de difusão dos demonstrativos normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários como fonte de apresentação dos dados pelos conglomerados e as empresas em geral.

Portanto, atualmente, são os seguintes demonstrativos obrigatórios pela Lei das S/A e suas alterações, para as companhias abertas, e pelas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários:

Lei das S/A - Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

Comissão de Valores Mobiliários - Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração de Resultado Abrangente (DRA), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

Ainda relacionado com as demonstrações financeiras das companhias abertas, com a finalidade de validar em aspectos relacionados com os padrões estabelecidos pela contabilidade, existe a atividade de auditoria externa, como forma de opinar, de maneira independente, sobre as práticas exercidas pela empresa. A normatização dessa atividade em âmbito nacional é exercida pela Comissão de Valores Mobiliários, como também pelo Conselho Federal de Contabilidade (ALMEIDA, 2012).

O trabalho da auditoria independente baseia-se em revisão de controles internos das empresas, que são mecanismos de evitar riscos para as empresas, em procedimentos de revisão analítica, com vistas a identificar as variações ocorridas em contas, em cotejamento com outros indicadores oficiais. As maiores críticas existem por conta de se fundamentarem em amostragem - o custo desse serviço tem relação direta com o tempo dedicado pelos auditores (ATTIE, 2011).

Outra área da empresa dedicada a revisões de tarefas e implantação de mecanismos de controle é a auditoria interna. A principal característica dessa atividade é o conhecimento do negócio ao qual está inserida a entidade. Mesmo com essa expertise, algumas rotinas de controle podem não ser implantadas pela relação de seu custo ou pelo impacto no ciclo operacional.

De certo que, sobre as Companhias Abertas há um número maior de interessados em suas demonstrações financeiras, pois há diversos agentes da indústria financeira em busca de oportunidades decorrentes das avaliações. Essa apresentação dos dados de uma empresa tem como uma das finalidades principais a redução da assimetria da informação existente entre usuários internos e externos e, de acordo com Lopes e Martins (2005), essa redução é de fundamental importância para o bom funcionamento do mercado de capitais.

Além das demonstrações contábeis, há exigência para acompanhamento dos dados financeiro a elaboração dos relatórios da administração e de auditoria externa, com intuito de exposição de fatores que influenciaram a situação da entidade e como decorreram e os pontos observados pelo trabalho independente. Isso tudo para melhor informar e dar maior transparência aos usuários dessas informações.

Apesar de toda a prática e normativos, o problema relativo a fraude em demonstrações financeiras pode ocorrer, por conta do agente e da oportunidade. Algumas teorias tentam estabelecer a motivação para a sua ocorrência.

2.2. Economia do Crime

A segurança pública é um tema que permeia as relações sociais. Em decorrência dos problemas oriundos da violência, a ciência passou a estudar as motivações para a ocorrência de crimes, o território (ou localidade), o indivíduo, o tipo, ou seja, os elementos que compõem a ação criminosa.

O estudo das relações desse conjunto de elementos e, conseqüentemente, cada uma das variáveis que podem ser objeto de estudo originou a ciência da Economia do Crime, que busca relacionar, através de evidências e de dados estatísticos, os motivos pelos quais os fatos ocorrem.

Saindo da associação com a segurança pública como imaginada pela sociedade de um modo geral, relacionada às atividades de polícia – segurança pública é, antes de mais nada, um coletivo de ações que passam por ações em melhorias das condições de vida, como saúde, educação, a sensação de segurança, saneamento, assistência social-, alguns

estudiosos caminharam para a motivação do indivíduo e sua racionalização para o cometimento de ações criminosas. Entre os autores que merecem destaques no trabalho Sutherland (1947), Cressey (1953), Hirschi (1969) e Becker (1968).

Sutherland destacava o processo de relações interações pessoais como fundamento do processo de comunicação, com as ações dos grupos mais próximos sendo importantes, família, amigos, comunidade, para a formação do indivíduo. Este ainda caminhou para o estudo de crimes financeiros em seu trabalho que introduziu a expressão “*White-Collar Criminality*” (ou Crimes do Colarinho Branco). Para Cressey tratava de elementos indutivos para o cometimento de ação, como a pressão, a oportunidade e a racionalização. A oposição a essa racionalização era defendida por Hirschi, que se fundamentava no controle social, a partir da discordância com os acordos sociais como indicativo das ações. O modelo criado por Becker tentava explicar o cometimento de delitos, ponderando entre benefícios ou custos para a sua execução, racionalizando entre elementos que faziam parte do julgamento com a finalidade a maximização da utilidade esperada. A decisão de cometer ou não o crime resultaria de um processo de avaliação da maximização de utilidade esperada, em que o indivíduo confrontaria, de um lado, os potenciais ganhos comparando com o valor da punição e as probabilidades de detenção e aprisionamento associadas e, de outro, o custo de oportunidade de cometer crime, traduzido pelo salário alternativo no mercado de trabalho.

2.3 Fraudes nas Demonstrações Financeiras

Anteriormente à elaboração da apresentação dos dados das empresas, as atividades em que qualquer entidade está inserida são as responsáveis em fundamentarem os dados originários das Demonstrações Financeiras, muitos rotineiros e/ou operacionais, outros não operacionais e alguns, por vezes internamente às operações usuais que são objetos desse trabalhos, que estão no rol dos que podem objetivar vantagem indevida ao seu interessado/executor, pela óptica do cometimento de ação voluntário tipificada como crime.

No que tange às fraudes, considerado ato voluntário intencional, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) caracterizou as fraudes, pela Resolução 836/00, que aprovou a Interpretação Técnica NBC T 11 – IT – 03 conceituando-o através das seguintes ações:

- a) manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos e resultados;
- b) apropriação indébita de ativos;
- c) supressão ou omissão de transações nos registros contábeis;
- d) registro de transações sem comprovação; e
- e) aplicação de práticas contábeis indevidas.

Apesar do crescimento de estudos relacionados com fraude e crime na literatura, há pouco sobre o tema na área contábil no Brasil, principalmente na relação da motivação de sua ocorrência. Alguns autores se destacam em tratar as fraudes e os impactos nas demonstrações contábeis, entre eles, Murcia e Borba têm se dedicado ao tema, mapeando através das chamadas *red flags* (alertas) os pontos críticos,

De acordo com as pesquisas realizadas por Murcia e Borba para mapeamento de riscos de fraudes, foram indicados seis agrupamentos que constam em pelo menos uma referência estudada. São os relacionados com a Estrutura e Ambiente da Empresa, Setor/Indústria no qual a Entidade está Inserida, os Gestores da Entidade, a Situação Econômico-Financeira da Entidade, os Relatórios da Entidade e a Auditoria.

2.4 Legislação sobre crimes financeiros

O país possui uma legislação extensa com tipificação de crimes financeiros. Em destaque, alguns itens estão presentes no Código Penal, como os relacionados aos tráficos de drogas e de seres humanos (arts. 334 e 334-A), e, pela ordem, com o descaminho ou o contrabando e contra a fraude (arts. 171 a 179). O peculato, que atinge o funcionário público que se apropria ou desvia algum recurso, em benefício próprio ou de terceiros, tipificado em seu artigo 312. Porém muitas tipificações estão em leis específicas, como a Lei do Colarinho Branco (Lei 7.492/1986), Contra a Lavagem de Dinheiro (Leis 9.613/1998 e 12.683/2012), Contra o Terrorismo (Leis 9.613/1998 e 13.260/2016), Contra à Corrupção (Lei 12.846/2013), Contra o Crime Organizado Internacional (Lei 12.850/2013), Sonegação de Impostos (Lei 4,729/1965), Contra a Fraude no Mercado de Valores Mobiliários (Leis 6.385/1976 e 13.506/2017), Contra a Informação Privilegiada (Leis 6.385/1976 e 13.506/2017), Crimes Econômicos Concorrenciais (Lei 12.529/2011),

Crimes Digitais (Leis 12.735/2012 e 12.737/2012) e Segurança da Informação (Lei 13.709/2018).

Além dessas leis, a Instrução CVM 301, de 16/4/1999, revogada pela instrução CVM 617, de 5/12/2019, trata de crimes de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, bem como do financiamento de atos terroristas.

2.5 Mecanismos de Controle e Monitoramento

Qualquer atividade empresarial regular deve observar aos normativos legais. Para atingir a finalidade de controles, os diversos mecanismos existentes têm funções que atuam em fases distintas das rotinas de uma empresa, entre prévio/concomitante e posterior, como também atuam interna ou externamente.

Uma das primeiras atividades de forma a identificar padrões e a conduta das áreas de uma empresa é a auditoria interna. Essa implementa controles e rotinas com a finalidade de evitar riscos inerentes da atividade, que podem decorrer de erro ou ação voluntária. Os controles, no tempo, são anteriores, tempestivos ou detectivos e buscam mitigar problemas que impactam também o fluxo de informações para o registro contábil.

Outra atividade que também se relaciona com controle é a auditoria externa. Essa é consultiva e, portanto, fora do ambiente da empresa. Essa característica tem como qualidade mapear o fluxo de informações até o seu registro na contabilidade, identificando pontos de controle e seu efetivo funcionamento, de forma a corroborar que a informação contábil não possua sofrer influência prejudicial. Essa atividade procura considerar mecanismos de controle que geralmente funcionam igualmente à auditoria interna. O fato de ser uma atividade externa apresenta como vantagem associar algum conhecimento anterior e indicar a sua implementação na empresa, considerando a sua necessidade. Porém, essa atividade não detém maior conhecimento do meio que a empresa atua comparado ao da própria contratante.

Além dessas duas áreas importantes que atuam nas companhias abertas, há o controle de órgãos públicos administrativos responsáveis legais por regularem as atividades exercidas. A depender da atividade, o número de órgãos aumenta, no que tange às responsabilidades operacionais da atividade, tais como as instituições financeiras e a relação com o Banco Central do Brasil, ou empresas de extração de petróleo e o controle exercido pelo Ministério das Minas e Energia, através de sua Agência Reguladora. Além

desses órgãos, as companhias abertas também devem atentar para as regras de atuação emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Há mecanismos também dedicados à atuação dos profissionais. Mais especificamente no campo das Ciências Contábeis, a atuação dos contadores e auditores são regulamentadas por normativos do Conselho Federal de Contabilidade para os exercícios de suas funções, com a exigência de habilitação prévia.

Outro forte elemento de controle das atividades das empresas está no cumprimento de práticas de integridade e governança corporativa (Compliance). É mais um dispositivo a ressaltar que a administração da empresa cumpra e exija o cumprimento das normas pelos seus funcionários. Ou seja, é um reforço que visa a correção das práticas administrativas.

Existe também um controle social realizado pelo mercado. O indivíduo que pratica ato que desabona a sua conduta, geralmente, fica afastado de manter a sua atividade. Não é bem aceito pelas empresas, o administrador que colocou em risco demasiado uma companhia ou marca, por acreditar que em uma vez realizada tal atitude, seja possível uma nova tentativa.

O controle legal, em posição detectiva, com a descoberta de ato irregular praticado por quem tem função de zelar pela entidade, pode ensejar procedimentos diversos, até o atingimento de punição na esfera administrativa ou judicial. Essa possibilidade real demonstra-se também um mecanismo de controle e monitoramento.

2.6 O papel das *red flags*

Este tópico concentrará em expor as características das fraudes com fundamento nas ações dos indivíduos e suas motivações, relacionando com as teorias da Economia do Crime. Além disso, com base em estudos e pesquisas em textos científicos, apresentar pontos identificados como sensíveis que possam prejudicar relatórios financeiros não fidedignos, quanto à total lisura dos fatos administrativos.

O texto de Murcia e Borba (2007) orienta quanto ao risco de fraude nas demonstrações contábeis e elenca uma série de alertas, chamados de *red flags*, como forma de identificação de fatores de riscos em ambientes fraudulentos.

Esses autores consideraram trabalhos em periódicos acadêmicos, dissertações de mestrado, teses de doutorado, livros e pronunciamentos de órgãos reguladores, que foram citados em pelo menos dois trabalhos, como forma de ratificação do risco ambiental, e

chegaram ao total de quarenta e cinco *red flags*, que foram classificados e agrupados em seis itens: estrutura e ambiente, setor/indústria, gestores, situação econômico-financeira, relatórios contábeis e auditoria.

Murcia e Borba (2007) explicitam entendimentos sobre *red-flags*:

Os *red flags* (bandeiras vermelhas) são sintomas, sinais que podem evidenciar a ocorrência de uma fraude (ALBRECHT, 2003). Para Parodi (2005) os *red flags* são indicadores suspeitos que visam prevenir e detectar as fraudes. Assim, pode-se dizer que estes sinais funcionam como um “termômetro” na prevenção e detecção das fraudes. Contudo, diversos *red flags* poderiam estar presentes dentro de uma organização e não ocorrer uma fraude. Neste sentido, estes indicadores apenas alertam sobre o possível risco de uma fraude, sendo que está somente poderá ser caracterizada através de uma prova, apreciação.

O critério para a seleção das *red flags* por Murcia e Borba foi a inexistência de menção em estudos anteriores, de forma a apresentar uma estrutura que representasse vários trabalhos e inéditas.

Para a finalidade deste trabalho, não é possível, para melhor entendimento elencar partes do trabalho de Dal-Ri Murcia e Borba. Assim, as fontes observadas para a seleção das quarenta e cinco *red flags* foram:

AUTOR(ES)	TRABALHO
American Institute of Certified Public Accountants Órgão representativo dos contadores públicos americanos (CPAs) Principais funções: ▸ Prover normas para o exercício da profissão contábil	SAS 99. Consideration of Fraud in a Financial Statement Audit (2002) Objetiva estabelecer padrões para o cumprimento das funções de auditoria independente. Revogou o antigo SAS No. 82, que por sua vez já havia revogado o SAS No. 53. O SAS No. 99 lista um total de 41 <i>red flags</i> divididos em 3 grandes grupos: ▸ Incentivos ▸ Racionalização ▸ Oportunidade
Conselho Federal de Contabilidade Autarquia especial de caráter corporativista, sem vínculo com a administração pública Federal. Principais funções: ▸ Normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil	CFC – NBC T 11 - IT 3 Fraude e Erro (1999) Visa esclarecer a responsabilidade dos auditores independentes com relação às fraudes e erros nos trabalhos de auditoria. Apresenta um total de 32 <i>red flags</i> divididos em 5 grupos: ▸ Estrutura ou atuação inadequada da administração da entidade ▸ Pressões internas e externas

	<ul style="list-style-type: none"> ▸ Transações que pareçam anormais ▸ Problemas internos no cumprimento dos trabalhos de auditoria ▸ Fatores específicos no ambiente de sistemas de informação Computadorizados
Steve Albrecht e Marshall Romney Professores e Pesquisadores da área de contabilidade e auditoria.	<p>Red-flagging management fraud: a validation (1986)</p> <p>Considerado um trabalho seminal, o estudo de Albrecht e Romney (1986) buscou-se identificar a percepção de auditores independentes norte-americanos sobre a relevância de 87 <i>red flags</i> na prevenção e detecção das fraudes. Estes <i>red flags</i> estão divididos em três grandes grupos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▸ Relevantes ▸ Não-Relevantes ▸ Não-Testados (devido ao baixo número de respostas)
Martha Eining, Donald Jones e James Loebbecke Auditores Independentes, Professores e Pesquisadores da área de contabilidade e auditoria.	<p>Reliance on decision aids: an examination of auditor's assessment of management fraud (1997)</p> <p>Pesquisa científica que teve como objetivo principal testar o uso de um sistema inteligente (expert system) por parte dos auditores independentes norte-americanos auxiliava no combate as fraudes nas demonstrações contábeis. Apresenta 19 <i>red flags</i> divididos de acordo com o respectivo grau de risco:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▸ Risco Baixo ▸ Risco Médio ▸ Risco Alto
Joseph Wells Fundador e atual presidente da Association of Certified Fraud Examiners (ACFE).	<p>Principles of Fraud Examination (2005)</p> <p>Livro que aborda o tema fraudes nas organizações. Apresenta 42 <i>red flags</i> divididos em:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▸ Receitas fictícias ▸ Diferenças no tempo de reconhecimento ▸ Avaliação imprópria de ativo ▸ Passivos ocultos ▸ Evidenciação imprópria
Timothy Bell e Joseph Caracello Auditores Independentes, Professores e Pesquisadores da área de contabilidade e auditoria.	<p>A decision aid for accessing the likelihood of fraudulent financial reporting(2000)</p> <p>Pesquisa acadêmica que testou um modelo de regressão logística para</p>

	estimar as fraudes nas demonstrações contábeis das entidades. A amostra desta pesquisa foi composta por 77 empresas fraudadas e 305 empresas não-fraudadas, sendo que são apresentados 46 <i>red flags</i> .
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Murcia e Borba (2007)

Ainda relacionados aos dados elencados pelos autores, os agrupamentos e as *red flags* devem ser apresentadas, para o melhor entendimento das análises. Os grupos são:

- Estrutura e Ambiente: estrutura organizacional, ambiente de trabalho e controles internos da entidade.
- Setor (Indústria): ambiente externo e o setor (indústria) na qual a entidade está inserida.
- Gestores da Entidade: comportamento dos executivos e administradores da entidade.
- Situação Econômico-Financeira: situação econômico-financeira em que a entidade se encontra da entidade
- Relatórios Contábeis: elaboração dos relatórios contábeis e registro de transações da entidade.
- Auditoria: Trabalho do auditor independente, evidências no serviço de auditoria e a relação auditor-entidade.

No agrupamento, chamado de cluster pelos autores, de Gestores da Entidade, há onze *red flags* encontrados nas análises. Exposto, de acordo como apresentado no estudo, o quadro abaixo elenca os pontos sensíveis:

Ordem	RED FLAGS	1	2	3	4	5	6
1	Grande parte da remuneração dos executivos está relacionada ao lucro operacional, lucro financeiro, ou preço das ações.		X	X	X		X
2	Os executivos têm excessivos interesses em manter ou aumentar o preço das ações e/ou evidenciar uma tendência crescente de lucros.	X	X	X			
3	A administração é desonesta e não-ética, sendo que alguns executivos possuem caráter que pode ser considerado 'duvidoso'.	X	X	X	X		X
4	Os executivos de outras áreas que não a área financeira (vendas, produção, recursos humanos) estão extremamente preocupados com a seleção dos métodos contábeis ou determinação de estimativas.		X			X	

5	Os executivos possuem um estilo de vida 'agressivo' que envolve vícios como jogos, bebidas e drogas.			X	X		X
6	A maioria dos executivos é nova e inexperiente.				X		X
7	Existe uma excessiva pressão sobre os executivos para que se atinjam as metas que foram estipuladas pelo conselho de administração, como vendas e rentabilidade.	X	X	X	X		X
8	Os executivos têm uma propensão a tomar decisões que envolvem riscos exagerados e/ou demonstram uma tendência de vencer o 'sistema'.		X	X	X		X
9	Existe uma alta rotatividade de executivos.		X		X		X
10	Os executivos tentam justificar a utilização de procedimentos contábeis considerados impróprios de maneira recorrente.		X	X		X	
11	Os executivos demonstram ressentimento com as ordens emanadas pelos superiores			X			X

(1) CFC, (2) AICPA, (3) Albrecht e Rommey, (4) Eining, Jones e Loebbecke, (5) Wells e (6) Bell e Carcacello.

Fonte: Murcia e Borba

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O elevado número de normativos e a sua evolução ao longo do tempo não tem impedido a ocorrência de fraudes em companhias abertas no país. Muito embora a evolução da legislação passe a tipificar uma ação no limite tênue entre o moral e o irregular, há casos que são inerentes a busca por riqueza pessoal. Assim, a ação humana aproveita o seu posicionamento na entidade para atingir o seu objetivo.

Conforme apresentado nos mecanismos de controle, não se trata somente de normativos para influenciar uma ação humana irregular, há outros mecanismos sociais responsáveis em mitigar essas atitudes. Porém, esses também são apenas mais uma barreira a ser transposta, ou ignorada.

O ponto principal é o aceite do sistema por ações que comprometam mais responsabilidade aos agentes, em atendimento à maior estabilidade, que vai de encontro aos interesses da parcela de agentes que se interessam por maior imediatismo.

Quando se trata do elencos de itens de risco relacionados com as fraudes por parte dos gestores, um primeiro agrupamento do elenco de red flags tem relação com características particulares dos executivos, como desonestidade, falta de ética, estilo de

vida desregrado, inexperiência, que são fatores que poderiam ser evitados pelo setor de recursos humanos, quando da contratação, em que características pessoais importantes devam ser mais apreciadas no momento da seleção.

Ultrapassada a barreira de ingresso na empresa, existem alertas em que os agentes são os responsáveis diretos, por de falta de uma avaliação em que não coloca à frente a responsabilidade da entidade na sociedade, que poderia prolongar os ciclos de ambos. Observa-se que o crescimento do valor das ações, de resultado e de seleção de métodos contábeis, com conseqüente impacto positivo na remuneração dos executivos, como medidas de curto prazo.

Há um conjunto de sinalizações que apontam por problemas relacionais, como a pressão sobre os executivos e o ressentimento provocado e a propensão por tomadas de decisões arriscada. A relação risco e rentabilidade indica que essas decisões também tem a finalidade de justificar o atingimento por resultados mais expressivos.

Esses problemas relacionados aos gestores da entidade têm como fundamento uma necessidade de melhores performances em um horizonte de prazos curto ou médio, o que implica em maiores expectativas em relação aos resultados, mas que também carregam uma ampliação do possível desgaste em caso do não atingimento.

Um conjunto de incentivos remuneratórios de longo prazo atualmente empregados por empresas, relacionados com a entrega de ações ou opção dessas ações ou a bonificação diferida, e que possuem como uma das finalidades a atração ou a retenção de bons trabalhadores.

Conclui-se que os incentivos de remuneração equilibrem os interesses entre sócios e administradores/executivos considerando a variável temporal de prazo nos prêmios e bonificações. Esse componente a mais traria consigo um aumento do comprometimento dos executivos, e em suas tomadas de decisões, com vistas a fortalecer em um horizonte de maior prazo.

A remuneração de um executivo é composta basicamente por salário e benefícios ao longo dos meses e, após os resultados, por incentivos ou bonificações. Atualmente há dois tipos desses incentivos, os de curto e de longo prazo. Estes incentivos trazem um maior pertencimento de propriedade da empresa aos administradores.

Portanto, como forma de possibilitar mais comprometimento de médio e longo prazo das empresas, a sistemática comum de remuneração, com base em resultados positivos, deveria ser modificada, de forma a apresentar um diferimento para o recebimento dos bônus aos administradores. Essa nova forma de remunerar os

administradores, provocaria um comprometimento maior dos administradores em ações de tomada de decisões que envolveriam riscos.

Com fundamento em ações perenes em busca por maior estabilidade do ciclo empresarial, os problemas entre os sócios e os administradores reduziriam, mesmo que a rentabilidade não atingisse o nível desejado no curto prazo, pois estaria sendo considerado períodos de maior longevidade e segurança para a entidade.

Com as sugestões apresentadas, entende-se que todos os alertas presentes no agrupamento de Gestão da Entidade sejam influenciados na redução de motivação para a realização de atos fraudulentos.

Mesmo com essas alterações propostas, os problemas não deixariam de existir, por serem inerentes aos indivíduos. A pessoa que ocupa um cargo de responsabilidade administrativa tem como perfil formação escolar superior. Não sendo suficiente esse período de formação, com uso da razão e do aprendizado, capaz de provocar um sentimento em que custo para o cometimento de crime seja maior do que os benefícios, medidas adicionais legais mais rigorosas são necessárias para intimidar essas pessoas interessadas em cometimento de fraudes financeiras.

4 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Auditoria: Um Curso Moderno e Completo. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2012

ATTIE, Wiliam. Auditoria: Conceitos e Aplicações. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BECKER, G. Crime and punishment : an economic approach. Journal of Political Economy, Vol 76 n. 2, p.169-217. 1968

CRESSEY, D. R. Other people's money: a study in the social psychology of embezzlement. Glencoe, IL: e Free Press.

HIRSCHI, T. Causes of delinquency. Berkeley: University of California Press. 1969

LOPES, Alexsandro e MARTINS, Eliseu. Teoria da contabilidade: Uma nova abordagem. Editora Atlas, 2005.

MACHADO, Michele Rílany Rodrigues e GARTNER, Ivan Ricardo - A hipótese de Cressey (1953) e a investigação da ocorrência de fraudes corporativas: uma análise empírica em instituições bancárias brasileiras.

MARTINS, Eliseu; DINIZ, Josedilton Alves; MIRANDA, Gilberto José. Análise Avançada das Demonstrações Contábeis. São Paulo: Atlas, 2012.

MATARAZZO, Dante C. Análise Financeira de Balanços. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MURCIA, Fernando Dal-Ri e BORBA, José Alonso. Estrutura para Detecção de Risco de Fraude nas Demonstrações Contábeis: Mapeando o Ambiente Fraudulento. Brazilian Business Review, v. 4, n. 3. 2007

SUTHERLAND, Edwin H. and CRESSEY, Donald. Principles of Criminology.

SUTHERLAND, Edwin. H. (1940). White-collar criminality. American Sociological Review, Vol 5 n.1, p. 1-12. 1940

SZUSTER, Natan; CARDOSO, Ricardo Lopes; SZUSTER, Fortunée Rechtman; SZUSTER, Fernanda Rechtman; SZUSTER, Flávia Rechtman. Contabilidade Geral. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VICECONTI, Paulo; NEVES, Silvério das. Contabilidade Avançada e Análise das Demonstrações Financeiras. 16.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.